



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Sinop - MT, 6 de Março de 2014.

**Ao Senhor
ASTÉRIO V. GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal
Sinop-MT**

Senhor Presidente,

Solicito Adesão à Ata de Registro de Preços nº 232/2014 da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, essa adesão visa a **“Contratação de Empresa Especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, doas aparelhos de ar condicionado, instalados na Câmara Municipal de Sinop-MT”**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório – Registro de Preços nº 190/2013.

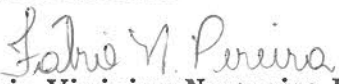
Referida adesão visa à **“Contratação de Empresa Especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, doas aparelhos de ar condicionado, instalados na Câmara Municipal de Sinop-MT** para atender a demanda da Câmara Municipal de Sinop, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 7892/2013.

Segue anexo ao presente cotação de Preços.

Cumprе ressaltar que fora efetuado comparativo de preços e a Adesão à Ata de Registro de Preços em questão foi a que melhor atendeu as necessidades da Câmara Municipal, representando maior economia.

No ensejo, expresso-me com reiterado apreço.

Atenciosamente


Fábio Vinicius Nogueira Pereira
Chefe de Divisão de Compras e Licitações

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 Cx. Postal 630
Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br





PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 198/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas, 1386, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal senhor, **JUAREZ ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins, 149, Jardim Maringá II, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG n.º 22890212 SSP/PR e CPF/MF n.º 478.430.809-10, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.276.720/0001-38, com sede na Rua das Amendoeiras nº 64 Bairro Setor Comercial CEP 78556-686, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, José Pereira do Nascimento, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 64 Fundos CEP 78556-686, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. n.º 0988014-3 SSP/MT e CPF/MF n.º 655.730.561-15, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 046/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 198/2013 – 190/2013, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **Contratações de Empresa Especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, dos aparelhos de ar condicionado instalados em todas as edificações municipais**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 198/2013, para REGISTRO DE PREÇOS nº 190/2013, abaixo especificados:

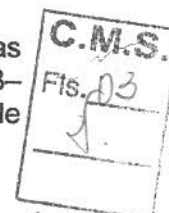
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNIT	TOTAL
01	5.586	MANUT	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM EXCEÇÃO DE COMPRESSORES E CONTROLE, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS EM TODAS AS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS	RESFRIAR	73,50	410.571,00
TOTAL						R\$ 410.571,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Sinop/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 198/2013–190/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: **Bradesco**
- Agência: **234-8**
- Conta: **C/C 45751-5**

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A Contratada deverá realizar os serviços obedecendo às datas e condições estipuladas no **Termo de Referência – Anexo I**.

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme solicitações efetuadas pelas Secretarias Municipais, a contar do recebimento da requisição;

4.1.1 Para Início:

4.1.1.1. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dia após o recebimento da Ordem de Serviços ou Requisição;

4.1.2. Ordem de Serviço ou requisição:

4.1.2.1. Deverá ser expedida pelas Secretarias Municipais e quando solicitados os serviços de manutenção corretiva, deverão ser executados em até 12 (doze) horas.

4.1.3. Vigência:

4.1.3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preço e do contrato.

4.1.4. Prorrogação:

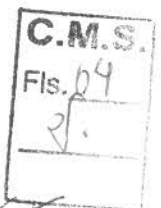
4.1.4.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado dentro da vigência estabelecida no item 4.1.3, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, Edital e Termo de referência, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;





- 5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital e Termo de Referência, são obrigações da licitante vencedora:

- 5.3.1.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- 5.3.1.2. Realizar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta;
- 5.3.1.3. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3.1.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- 5.3.1.5. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- 5.3.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato;
- 5.3.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 5.3.1.8. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- 5.3.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

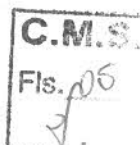
6.1. Após a assinatura da Ata e do Contrato, a Contratante enviará Requisição ou instrumento equivalente, autorizando a Contratada a realizar os serviços, de acordo com o estipulado no **Termo de Referência (anexo I)**, sob a coordenação de cada Secretaria Municipal.

6.2. A Contratada deverá realizar os serviços obedecendo às datas e condições estipuladas no **Termo de Referência – Anexo I**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;





- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

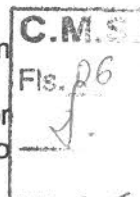
8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento





devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação

C.M. 3
Fls. 07
3



das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

10.1. A autorização para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Municipal de Licitação, os quantitativos das execução.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 198/2013– 190/2013 e a proposta da empresa **JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO & CIA. LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR HAVERM ASIM PACTUADO, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

SINOP – MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Juarez Alves da Costa

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO & CIA. LTDA

Jose Pereira do Nascimento

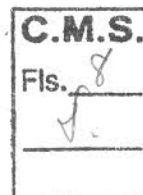
Sócio Proprietário

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

A) Ivete Mallmann Franke
CPF: 022.954.639-04

B) Silvano Ferreira do Amaral
CPF: 395.310.901-49





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

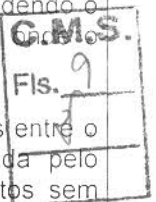
OBJETO DO ORÇAMENTO

Contratações de Empresa Especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sinop-MT.

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
01	260	Manutenção	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM EXCEÇÃO DE COMPRESSORES E CONTROLE, DOS APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL	73,50	19.110,00
TOTAL (R\$)					

2-DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO
1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, dos aparelhos de ar condicionado instalados em todas as edificações municipais.
2. DOS SERVIÇOS A SER REALIZADOS
2.1. Os serviços de manutenção Corretiva:
2.1.1. A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação do contratante, sem ônus.
2.1.2. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.
2.2. Os serviços de manutenção preventiva:
2.2.1. Consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensável ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado instalados em todas as Salas, Departamentos e Gabinetes, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho da Câmara Municipal.
2.2.2. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução – RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância do ministério da Saúde e Normas Técnicas da ABNT, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionados.
2.2.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados com fornecimento, pela Contratada, dos materiais de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo o prazo de 12 (doze) horas para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado.
2.2.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem



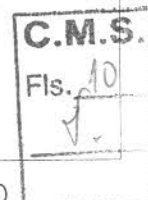


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

nenhuma pendência corretiva.
2.2.6 A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.
3. DA LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
3.1 Os equipamentos estão localizados na Sede da Câmara Municipal de Sinop-MT

QUANTIDADE DE CONDICIONADORES DE AR
A quantidade prevista para a manutenção é de aproximadamente 65 aparelhos, de ar condicionado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
4.1 Os procedimentos mínimos de manutenção:
4.1.1 Manutenção Preventiva/Corretiva dos Aparelhos Tipo Split:
TRIMESTRAL:
<ul style="list-style-type: none">- Verificação do estado dos filtros de ar e limpeza dos mesmos de acordo com as normas dos fabricantes;- Verificação do estado, com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores;- Verificação com eventual correção dos alinhamentos e fixação das polias dos eixos dos ventiladores e dos seus respectivos motores;- Verificação com eventual correção de ruídos e vibrações, dos ventiladores/motores;- Verificação e lubrificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores;- Verificação com eventual aperto dos parafusos dos mancais e suporte dos ventiladores.- Medição com registro das correntes, tensões elétricas dos motores ventiladores;- Limpeza das serpentinas de evaporação;- Verificação com correção dos níveis de óleo dos compressores (no caso de semi-hermético);- Verificação de fuga de gás refrigerante;- Medir as pressões de sucção de cada compressor da instalação;- Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;- Verificação dos visores das linhas de líquido, quanto à presença de umidade no sistema;- Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;- Limpeza dos condensadores;- Limpeza da bandeja – parte de condensação;- Verificação, com correção da posição, dos drenos em relação aos ralos da casa de máquinas.- Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;- Limpeza externa dos gabinetes;- Verificação dos quadros elétricos, referentes ao superaquecimento e aterramentos das partes, reparando as irregularidades;- Verificação dos quadros elétricos, com eventual correção dos contatos, das chaves magnéticas dos motores;- Verificação dos quadros elétricos, com correção das chaves magnéticas;- Verificação geral em todo sistema de comando elétrico;- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar de retorno;- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar externo;





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Verificação da faixa de atuação dos pressostatos.

4.1.2 Atender com prioridade às solicitações da Contratante, para execução de serviços.

4.1.3 Os aparelhos da Câmara Municipal de Sinop deverão ficar armazenados em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres de ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, pelo período que se encontrarem sob custódia da empresa contratada.

4.1.4 Fornecer sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços.

4.1.5 Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

4.1.6 Somente utilizar peças, materiais genuínos, que atendam às recomendações do fabricante dos aparelhos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar mão-de-obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

Entende-se por:

Peças genuínas: aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem dos aparelhos da marca.

4.1.7 Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

4.1.8 Informar à Contratante, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do aparelho tenha sido causado por falta de zelo do servidor.

4.1.9 Em caso da necessidade da substituição do compressor, a Contratada deverá fornecer à Contratante no mínimo três orçamentos, os quais serão submetidos à análise pelo Setor de Compras e posteriormente será autorizado o serviço mediante autorização de fornecimento. O compressor danificado deverá ser entregue no Setor de Patrimônio da Câmara Municipal, juntamente com o Laudo Técnico.

4.1.10 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante.

4.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

4.1.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Sinop, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

4.1.13 Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato.



5. DOS PAGAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5.1. Pela perfeita e completa execução do objeto deste Contrato, a Contratante procederá ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, devendo a Contratada apresentar à Contratante até o último dia útil do mês, as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de documentos assinados pelos responsáveis de cada órgão e pelo fiscal do contrato, comprovando que os serviços foram efetivamente realizados.

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas de Serviços, em 01 (uma) via.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.


10.276.720/0001-38
INSC. EST.: 13.360.073-4
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
E CIA. LTDA.
Tel.: (66) 3531-0209
Rua das Amendoeiras, 64 - Centro
CEP 78550-000 SINOP MATO GROSSO



OBJETO DO ORÇAMENTO

Contratações de Empresa Especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sinop-MT.

Item	Qty.	Und.	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
01	260	Manutenção	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM EXCEÇÃO DE COMPRESSORES E CONTROLE, DOS APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL	134.61	35000
TOTAL (R\$)					

2-DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO
1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, dos aparelhos de ar condicionado instalados em todas as edificações municipais.
2. DOS SERVIÇOS A SER REALIZADOS
2.1. Os serviços de manutenção Corretiva: 2.1.1. A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação do contratante, sem ônus. 2.1.2. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.
2.2. Os serviços de manutenção preventiva: 2.2.1. Consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensável ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado instalados em todas as Salas, Departamentos e Gabinetes, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho da Câmara Municipal. 2.2.2. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução – RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, Portaria n.º.3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância do ministério da Saúde e Normas Técnicas da ABNT, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionados. 2.2.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados com fornecimento, pela Contratada, dos materiais de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo o prazo de 12 (doze) horas para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado. 2.2.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva. 2.2.6 A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

CNPJ
Fls. 13
J.

	3. DA LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
	3.1 Os equipamentos estão localizados na Sede da Câmara Municipal de Sinop-MT

QUANTIDADE DE CONDICIONADORES DE AR	
A quantidade prevista para a manutenção é de aproximadamente 65 aparelhos, de ar condicionado.	

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA	
---	--

4.1 Os procedimentos mínimos de manutenção:

4.1.1 Manutenção Preventiva/Corretiva dos Aparelhos Tipo Split:

TRIMESTRAL:

- Verificação do estado dos filtros de ar e limpeza dos mesmos de acordo com as normas dos fabricantes;
- Verificação do estado, com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores;
- Verificação com eventual correção dos alinhamentos e fixação das polias dos eixos dos ventiladores e dos seus respectivos motores;
- Verificação com eventual correção de ruídos e vibrações, dos ventiladores/motores;
- Verificação e lubrificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores;
- Verificação com eventual aperto dos parafusos dos mancais e suporte dos ventiladores.
- Medição com registro das correntes, tensões elétricas dos motores ventiladores;
- Limpeza das serpentinas de evaporação;
- Verificação com correção dos níveis de óleo dos compressores (no caso de semi-hermetico);
- Verificação de fuga de gás refrigerante;
- Medir as pressões de sucção de cada compressor da instalação;
- Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- Verificação dos visores das linhas de liquido, quanto à presença de umidade no sistema;
- Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- Limpeza dos condensadores;
- Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- Verificação, com correção da posição, dos drenos em relação aos ralos da casa de maquinas.
- Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- Limpeza externa dos gabinetes;
- Verificação dos quadros elétricos, referentes ao superaquecimento e aterramentos das partes, reparando as irregularidades;
- Verificação dos quadros elétricos, com eventual correção dos contatos, das chaves magnéticas dos motores;
- Verificação dos quadros elétricos, com correção das chaves magnéticas;
- Verificação geral em todo sistema de comando elétrico;
- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar de retorno;
- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar externo;
- Verificação da faixa de atuação dos pressostatos.

4.1.2 Atender com prioridade às solicitações da Contratante, para execução de serviços.

4.1.3 Os aparelhos da Câmara Municipal de Sinop deverão ficar armazenados em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres de ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, pelo período que se encontrarem sob custódia da empresa contratada.

4.1.4 Fornecer sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços.

4.1.5 Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.



4.1.6 Somente utilizar peças, materiais genuínos, que atendam às recomendações do fabricante dos aparelhos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar mão-de-obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

Entende-se por:

Peças genuínas: aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem dos aparelhos da marca.

4.1.7 Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

4.1.8 Informar à Contratante, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do aparelho tenha sido causado por falta de zelo do servidor.

4.1.9 Em caso da necessidade da substituição do compressor, a Contratada deverá fornecer à Contratante no mínimo três orçamentos, os quais serão submetidos à análise pelo Setor de Compras e posteriormente será autorizado o serviço mediante autorização de fornecimento. O compressor danificado deverá ser entregue no Setor de Patrimônio da Câmara Municipal, juntamente com o Laudo Técnico.

4.1.10 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante.

4.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

4.1.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Sinop, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

4.1.13 Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato.

5. DOS PAGAMENTOS

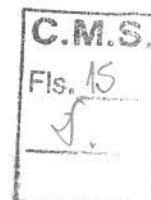
5.1. Pela perfeita e completa execução do objeto deste Contrato, a Contratante procederá ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, devendo a Contratada apresentar à Contratante até o último dia útil do mês, as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de documentos assinados pelos responsáveis de cada órgão e pelo fiscal do contrato, comprovando que os serviços foram efetivamente realizados.

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas de Serviços, em 01 (uma) via.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

18.606.190/0001-50
TEOPILO RIBEIRO &
MIRANDA LTDA - ME
Rua das Primaveras, 1538 A - Sala 02
Bairro: Jardim Jacarandás
CEP: 78.557-670 - SINOP - MATO GROSSO



OBJETO DO ORÇAMENTO

Contratações de Empresa Especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sinop-MT.

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos Serviços	Unit.	Total
01	260	Manutenção	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM EXCEÇÃO DE COMPRESSORES E CONTROLE, DOS APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL	186,76	48.560,00
TOTAL (R\$)					

2-DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO
1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, dos aparelhos de ar condicionado instalados em todas as edificações municipais.
2. DOS SERVIÇOS A SER REALIZADOS
2.1. Os serviços de manutenção Corretiva: 2.1.1. A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação do contratante, sem ônus. 2.1.2. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos. 2.2. Os serviços de manutenção preventiva: 2.2.1. Consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensável ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado instalados em todas as Salas, Departamentos e Gabinetes, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho da Câmara Municipal. 2.2.2. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução – RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, Portaria nº.3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância do ministério da Saúde e Normas Técnicas da ABNT, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionados. 2.2.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados com fornecimento, pela Contratada, dos materiais de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo o prazo de 12 (doze) horas para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado. 2.2.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da Contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva. 2.2.6 A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato.

Eliete Aparecida Loube Pessoa



3. DA LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
3.1 Os equipamentos estão localizados na Sede da Câmara Municipal de Sinop-MT

QUANTIDADE DE CONDICIONADORES DE AR
A quantidade prevista para a manutenção é de aproximadamente 65 aparelhos, de ar condicionado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
--

4.1 Os procedimentos mínimos de manutenção:

4.1.1 Manutenção Preventiva/Corretiva dos Aparelhos Tipo Split:

TRIMESTRAL:

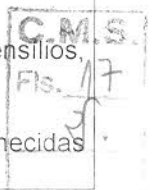
- Verificação do estado dos filtros de ar e limpeza dos mesmos de acordo com as normas dos fabricantes;
- Verificação do estado, com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores;
- Verificação com eventual correção dos alinhamentos e fixação das polias dos eixos dos ventiladores e dos seus respectivos motores;
- Verificação com eventual correção de ruídos e vibrações, dos ventiladores/motores;
- Verificação e lubrificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores;
- Verificação com eventual aperto dos parafusos dos mancais e suporte dos ventiladores.
- Medição com registro das correntes, tensões elétricas dos motores ventiladores;
- Limpeza das serpentinas de evaporação;
- Verificação com correção dos níveis de óleo dos compressores (no caso de semi-hermetico);
- Verificação de fuga de gás refrigerante;
- Medir as pressões de sucção de cada compressor da instalação;
- Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- Verificação dos visores das linhas de liquido, quanto à presença de umidade no sistema;
- Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- Limpeza dos condensadores;
- Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- Verificação, com correção da posição, dos drenos em relação aos ralos da casa de maquinas.
- Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- Limpeza externa dos gabinetes;
- Verificação dos quadros elétricos, referentes ao superaquecimento e aterramentos das partes, reparando as irregularidades;
- Verificação dos quadros elétricos, com eventual correção dos contatos, das chaves magnéticas dos motores;
- Verificação dos quadros elétricos, com correção das chaves magnéticas;
- Verificação geral em todo sistema de comando elétrico;
- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar de retorno;
- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar externo;
- Verificação da faixa de atuação dos pressostatos.

4.1.2 Atender com prioridade às solicitações da Contratante, para execução de serviços.

4.1.3 Os aparelhos da Câmara Municipal de Sinop deverão ficar armazenados em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, e proteção ao patrimônio público, deixando-os livres de ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, pelo período que se encontrarem sob custódia da empresa contratada.

4.1.4 Fornecer sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços.

4.1.5 Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.



Eliete Aparecida Louke Pessoa

4.1.6 Somente utilizar peças, materiais genuínos, que atendam às recomendações do fabricante dos aparelhos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar mão-de-obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

Entende-se por:

Peças genuínas: aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem dos aparelhos da marca.

4.1.7 Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

4.1.8 Informar à Contratante, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do aparelho tenha sido causado por falta de zelo do servidor.

4.1.9 Em caso da necessidade da substituição do compressor, a Contratada deverá fornecer à Contratante no mínimo três orçamentos, os quais serão submetidos à análise pelo Setor de Compras e posteriormente será autorizado o serviço mediante autorização de fornecimento. O compressor danificado deverá ser entregue no Setor de Patrimônio da Câmara Municipal, juntamente com o Laudo Técnico.

4.1.10 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante.

4.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

4.1.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Sinop, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

4.1.13 Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Pela perfeita e completa execução do objeto deste Contrato, a Contratante procederá ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, devendo a Contratada apresentar à Contratante até o último dia útil do mês, as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de documentos assinados pelos responsáveis de cada órgão e pelo fiscal do contrato, comprovando que os serviços foram efetivamente realizados.

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas de Serviços, em 01 (uma) via.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Fernando Alves Pessoa
Fou de Pessoa

17.832.414/0001-80
Inscr. Est.: 13.480.728-6
FERNANDO ALVES PESSOA - MEI

Av. dos Jacarandás, 1269 - Jardim Jacarandás
CEP: 78.557-667 - SINOP - MATO GROSSO

